



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 648, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

*Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal*

*Dispões sobre o Fundo Municipal do
Trabalho, Renda e Geração de Emprego-
FMTRGE, e do Conselho Municipal do
Trabalho, Renda e Geração de Emprego-
CMTRGE, e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais
que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL**
aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I

**DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E GERAÇÃO DE
EMPREGO- FMTRGE**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho, Renda e
Geração de Emprego- FMTRGE, instrumento de captação e aplicação de recursos no
Município de Coari/AM, fundo público, de gestão orçamentária, financeira e contábil, é
instrumento de captação e aplicação de recursos e tem como objetivo proporcionar
meios destinados a atender exclusivamente a programas e fomentar ações pertinentes à
Política Municipal de Geração de Emprego, Trabalho e Renda, devendo ser gerido

mediante orientação e controle do Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego- CMTRGE.

Seção I

Dos Recursos

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 2º O Município deve repassar recursos próprios todo mês à conta específica do Fundo Municipal, conforme programação financeira elaborada pelo gestor do FMTRGE, devendo, obrigatoriamente, prever a sua cota de cofinanciamento na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego- FMTRGE:

I - recursos provenientes de transferência da União e Estado do Amazonas;

II - recursos provenientes do tesouro municipal em conformidade com as dotações orçamentárias do município alocadas na Unidade Orçamentária do FMTRGE e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, e transferências recebidas de organismos e entidades nacionais, internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do FMTRGE, realizados na forma da Lei;

V - as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMTRGE terá direito a receber por força da Lei e de convênios;

VI - doações em espécies feitas diretamente ao FMTRGE;

VII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VIII- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Emprego, Trabalho e Renda;

**Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal**

IX- produto de convênio firmados com outras entidades financiadoras.

Parágrafo Único. Os recursos de responsabilidade do município destinados ao Trabalho, Renda e Geração de Emprego serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

Art. 4º As receitas que integram o FMTRGE serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica sob a denominação “FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E GERAÇÃO DE EMPREGO-FMTRGE”.

Art. 5º O FMTRGE terá contabilidade e escrituração própria das suas receitas, despesas, e disponibilidades de caixa, bem como número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – específico, permitindo a máxima transparência possível.

Subseção II

Dos Ativos

Art. 6º Constitui ativos do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego- FMTRGE:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específica;

II – Direitos que porventura a vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados a Geração de Emprego, trabalho e renda ou a sua administração de forma adquirida pelo mesmo, através de doação ou outra forma similar.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens móveis, imóveis e direitos do Fundo.

Subseção III

Dos Passivos

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento da Política Municipal de Geração de Emprego, Trabalho e Renda.

Subseção IV

Publicado no Quadro de Avisos dos
Ato do Poder Executivo Municipal, de
acordo com o artigo 1º do § 1º da
Lei Orgânica Municipal

Do Saldo

Art. 8º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, à critério do próprio Fundo.

Seção II

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal de Geração de Emprego, Trabalho e Renda, devendo, pois, observar os princípios da equidade, do equilíbrio e da universalidade.

I - O orçamento do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

II - O orçamento do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Seção III

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Art. 10. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades descentralizadas, executoras da Política Municipal de Geração de Emprego, Trabalho e Renda.

Parágrafo Único. As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de suas execução.

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei abertos por decreto do Executivo.

Art. 12. A despesa do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de Geração de Emprego, Trabalho, Renda e desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas nesta Lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos para Geração de Emprego, Trabalho, Renda;

IV – Aquisição do material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, e da manutenção da Secretaria Municipal, responsável por este fundo e todos os seus prédios;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física para Geração de Emprego, Trabalho, Renda e sua administração;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para Geração de Emprego, Trabalho, Renda;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na Geração de Emprego, Trabalho, Renda;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços para Geração de Emprego, Trabalho, Renda mencionados nesta Lei;

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal

Parágrafo Único. O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração do Secretaria Municipal, juntamente com o Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Subseção II

Das Receitas

Art. 13. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Seção IV

Da Administração

Art. 14. O FMTRGE terá sua própria gestão e seus recursos.

§ 1º O FMTRGE será gerido pelo Secretário Municipal, responsável pela Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda, auxiliado pelo coordenador sob orientação e controle do Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego – FMTRGE – deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego e constar no Orçamento Geral do Município, com alocação em sua Unidade Orçamentária.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego – FMTRGE – poderão ser aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos, desenvolvidos sob a responsabilidade do órgão gestor da Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda, de acordo com o Plano de Trabalho ou objetivo do Programa;

II - na manutenção do quadro de pessoal lotado no órgão Gestor para fins de viabilizar a Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda;

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, inciso 1º da
Lei Orgânica Municipal

III - no pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas para a execução de programas e projetos específicos a Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda;

IV - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas à Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda;

V - na aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

VI - construção, reforma, ampliação, adaptação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços à Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda;

VII- apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação voltado a Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda;

VIII- na divulgação da Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

IX-Fica a Secretaria Municipal, autorizada a utilizar dos recursos recolhidos ao FMTRGE em sua manutenção a título, de taxa de administração.

X- as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

XI - as ações de habilitação ao seguro-desemprego;

XII - a intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;

XIII - outras funções e ações definidas pelo Conselho, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento a atividades autônomas e empreendedoras;

XIV- fomentar a geração de trabalho e renda, priorizando o jovem, a mulher e a pessoa com deficiência;

XV - dar condições aos micros e pequenos empreendedores, integrantes da economia informal, ou de micro e pequenas empresas familiares, para desenvolver em atividades econômicas industriais, comerciais e de serviços;

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal

XVI - melhorar o nível de qualificação da força de trabalho em Coari;

XVII - fomentar o desenvolvimento e o fortalecimento da economia local;

XVIII - promover em conjunto com os atores do mundo do trabalho a construção da Agenda do Trabalho Decente;

XIX - implementar ações da Agenda do Trabalho Decente no município;

XX - viabilizar mecanismos que visem a inserção de trabalhadores no mercado formal de trabalho;

XXI- financiamento de trabalhadores autônomos e artesãos;

XXII - financiamento de micro e pequenos empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte familiar, e Empreendedor Individual;

XXIII - financiamentos de associações de produtores e cooperativas;

XXIV - apoio aos trabalhadores autônomos, artesãos, associações de produtores e cooperativas para participação em feiras e exposições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

XXV - apoio a capacitação em gestão econômico-financeiro, gestão de qualidade e gestão ambiental;

XXVI - apoio a implantação de programas de qualidade de gestão;

XXVII - apoio a qualificação e capacitação profissional;

XXVIII - financiamento e apoio a criação e implantação de Incubadoras de Empresas;

XXIX - fomento para a criação e o desenvolvimento de feiras e exposições que visem divulgar os produtos dos empreendimentos financiados ou não pelo Fundo.

Art. 16. A realização de despesas à conta do FMTRGE se dará com observância das normas e princípios legais pertinentes à matéria.

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal

Art. 17. As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego sendo quadrimestrais e anuais, obedecendo ao seguinte:

I - as contas e os relatórios quadrimestrais serão prestados nos meses de fevereiro, maio e setembro, de forma sintética;

II - as contas anuais serão prestadas nos meses de março, de forma analítica.

Art. 18. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego, conforme a legislação pertinente.

Art. 19. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando os resultados obtidos.

Subseção I

Das Atribuições do Administrador

Art. 20. São Atribuições do Secretário Municipal, enquanto administrador do Fundo:

I – Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego, observadas as prioridades e os recursos existentes;

III – Submeter ao Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego;

IV – Submeter ao Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego as demonstrações semestrais da receita e despesa do Fundo;

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo;

VII – Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII - Outras estabelecidas em normas complementares, desde que não conflitantes com a presente Lei.

Subseção II

Da Nomeação e Atribuições do Coordenador

Art. 21. O Coordenador do Fundo será nomeado pelo prefeito, por indicação do Secretário Municipal escolhido, preferencialmente, entre servidores municipais estatutários, com conhecimento nas áreas contábil, financeira e orçamentária.

Art. 22. São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo a empenho e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal aos controles necessários sobre bens patrimoniais com o cargo do Fundo;

IV – Providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indique a situação econômica geral do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego;

V – Apresentar ao Secretário Municipal a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

VI - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o esporte;

VII – Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal

VIII – Encaminhar, ao Secretário Municipal, relatório físico financeiros, relativos ao desempenho das unidades dos setores público e privado, integrantes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

IX - Outras estabelecidas em normas complementares, desde que, não conflitantes com a presente Lei.

Parágrafo Único. Os prazos, para a realização das atividades prevista neste artigo, serão fixados em regulamento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, RENDA E GERAÇÃO DE EMPREGO

Art. 23. Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego- CMTRGE, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal, responsável pela coordenação da Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 24. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego:

I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda, elaborada em consonância com a Política Estadual e a Política Nacional, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências acompanhando a sua execução;

II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Trabalho, Renda e Geração de Emprego, e acompanhar a sua execução;

III. Zelar pela implementação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal

IV- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V- Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Emprego, Trabalho e Renda, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocados no fundo municipal;

VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, programas e projetos aprovados nas Política de Geração de Emprego, Trabalho, Renda Nacional, Estadual, e Municipal;

VII- Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de Geração de Emprego, Trabalho, Renda;

VIII- Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

IX- Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

X- analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito esportivo;

XI- Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XII- Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos governos estadual e federal;

XIII- Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XIV- Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal

Seção I

Da Estrutura e do Funcionamento

Subseção II

Da Composição

Art. 25. O Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego- CMTRGE será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição paritária:

I – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a. representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- b. representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social;
- e. representante da Secretaria Municipal Agroeconomia;
- f. representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g. representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil.

§ 1º Cada titular do CMTRGE terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMTRGE de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMTRGE preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

Art. 26. Os membros titulares e suplentes do CMTRGE serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I. Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II. Do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 27. A atividade dos membros do CMTRGE reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. Os membros do CMTRGE poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III. Cada membro titular do CMTRGE terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV. As decisões do CMTRGE serão consubstanciadas em Resoluções;
- V. O CMTRGE será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;
- VI. O CMTRGE buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Subseção III

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal

Do Funcionamento

Art. 28. O CMTRGE terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 29. A Secretaria Municipal prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMTRGE.

Art. 30. Para melhor desempenho de suas funções o CMTRGE poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradores do CMTRGE as instituições formadoras de recursos humanos para os fins desta Lei, e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços sem embargo de sua condição de membro;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMTRGE em assuntos específicos.

Art. 31. Todas as sessões do CMTRGE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMTRGE, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O Plano Municipal de Trabalho, Renda e Geração de Emprego conterá também, projetos específicos para um bom ambiente de trabalho, normas de segurança no trabalho, direitos trabalhistas, e acesso para pessoas com deficiências se

Publicado no Quadro de Avisos dos
Ato do Poder Executivo Municipal, de
acordo com o artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal

enquadrarem nesta lei, e conterà também projeto para estágios, elaborados pela Secretaria Municipal.

Art. 33. Cumpre ao Conselho Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego- CMTRGE, além das atribuições que lhe são conferidas nesta Lei, em estreita colaboração com o Secretário Municipal e assessores técnicos de sua escolha, participar da avaliação e seleção dos projetos que deverão ser apoiados, bem como lhes determinar o valor-limite de alocação de recursos.

Art. 34. As entidades, interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos a Secretaria Municipal, que os encaminhará à Comissão de Avaliação definida no artigo anterior.

§ 1º A Comissão de Avaliação se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre, em local e data amplamente divulgados pela imprensa, com acesso garantido aos interessados e ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 2º Cabe à Comissão de Avaliação estabelecer critérios que privilegiem projetos de entidades, votados a Política de Geração de Emprego, Trabalho:

- a) comprovadamente carentes;
- b) estabelecidas ou domiciliadas no Município de Coari/AM;
- c) cadastradas no Município de Coari na forma desta lei;

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outra entidade e/ou pessoa física não poderá ser considerada óbice para avaliação e solução dos projetos.

Art. 35. O responsável pelo projeto financiado deverá comprovar, junto a Secretaria Municipal, a aplicação dos recursos que lhe foram repassados até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela do benefício, definida no cronograma físico-financeiro aprovado.

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal

§ 1º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados, implicará multa de até 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e a exclusão de qualquer projeto apoiado pelo Município por um período de 1 (um) ano, após o cumprimento dessas obrigações.

§ 2º Caberá recurso ao Conselho Municipal, poderá, rever penalidades, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, e ainda reconhecer caso fortuito, de força maior, nos casos deste artigos e desta Lei.

Art. 36. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar, expressamente, a divulgação do patrocínio institucional da Prefeitura Municipal de Coari.

Art. 37. Ficam sujeitas ao cadastramento técnico na Secretaria Municipal, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades ligadas à Política de Geração de Emprego, Trabalho, e que se enquadrem nas disposições da presente lei.

Art. 38. O descumprimento das normas técnicas regulamentares sujeitará os infratores às penalidades de:

I - advertência, na primeira autuação, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização;

II- multa no valor de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo;

III- suspensão temporária do alvará de funcionamento;

Parágrafo único. Dependendo da gravidade da infração, ou reincidência, poderão ser cumuladas as sanções previstas e cassado definitivamente o alvará de funcionamento.

Art. 39. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Município.

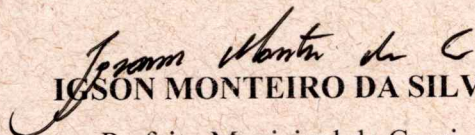
Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal

Art. 40. Enquanto não houver lei que disponha sobre a Secretaria Municipal responsável pela aplicação desta Lei, fico o prefeito municipal autorizado a fazê-lo mediante decreto municipal, determinando a secretaria Municipal responsável pela execução e cumprimento desta Lei, ao qual será gestora do Fundo Municipal do Trabalho, Renda e Geração de Emprego- FMTRGE.

Art. 41. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 22 de Dezembro de 2014.


IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal